



**O DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL ARCAICO NO BRASIL: UMA
REVISÃO CRÍTICA DE SUAS APLICAÇÕES ULTRAPASSADAS
ARCHAIC CRIMINAL AND PENAL PROCEDURAL LAW IN BRAZIL: A CRITICAL
REVIEW OF ITS OUTDATED APPLICATIONS**

OLIVEIRA, Matheus Nascimento¹

RESUMO

Esta pesquisa oferece uma revisão crítica do direito processual penal e penal arcaico no Brasil, examinando suas origens, desenvolvimento histórico e implicações contemporâneas. O estudo fundamenta-se em um referencial teórico-metodológico que inclui a análise de fontes históricas, artigos científicos, revisões sistemáticas e comparações internacionais, utilizando bases de dados como Scielo, Google Acadêmico e JSTOR. Identificou-se que muitas normas processuais penais e penais vigentes ainda refletem práticas inquisitoriais e punitivas do período colonial, resultando em disfunções como morosidade processual, aplicação desproporcional de penas e perpetuação de práticas discriminatórias. A pesquisa evidencia incompatibilidades dessas normas com os princípios constitucionais e de direitos humanos, destacando a necessidade de reformas estruturais. A comparação com sistemas jurídicos modernos revela a importância de adotar melhores práticas internacionais, como a justiça restaurativa e a digitalização processual, para aumentar a eficiência e a equidade do sistema penal brasileiro. Conclui-se que a modernização do direito processual penal e penal no Brasil é imperativa para alinhar o sistema aos princípios contemporâneos de justiça, promovendo uma justiça mais eficaz, justa e humanizada.

Palavras-chave: Normas arcaicas. Justiça penal. Reforma legislativa.

ABSTRACT

This research offers a critical review of archaic criminal and penal procedural law in Brazil, examining its origins, historical development and contemporary implications. The study is based on a theoretical-methodological framework that includes the analysis of historical sources, scientific articles, systematic reviews and international comparisons, using databases such as Scielo, Google Scholar and JSTOR. It was identified that many current criminal and penal procedural norms still reflect inquisitorial and punitive practices from the colonial period, resulting in dysfunctions such as procedural delays, disproportionate application of penalties and perpetuation of discriminatory practices. The research highlights incompatibilities of these norms with constitutional and human rights principles, highlighting the need for structural reforms. Comparison with modern legal systems reveals the importance of adopting international best practices, such as restorative justice and procedural digitalization, to increase the efficiency and equity of the Brazilian criminal justice system. It is

¹ Graduação em Tecnólogo em Coaching e Desenvolvimento Humano pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e Pós-Graduação em Direito Penal e Processo penal pela Faculdade FaSouza. matheus.oliveira_07@hotmail.com

concluded that the modernization of criminal and criminal procedural law in Brazil is imperative to align the system with contemporary principles of justice, promoting a more effective, fair and humane justice system.

Keywords: Archaic norms. Criminal justice. Legislative reform.

INTRODUÇÃO

O objetivo geral com esta pesquisa foi analisar criticamente as normas arcaicas do direito processual penal e penal brasileiro, identificando seus impactos na eficácia e justiça do sistema jurídico contemporâneo, e propor reformas necessárias para a atualização dessas normas de acordo com os princípios modernos de justiça. A pesquisa é justificada pela necessidade urgente de modernização do sistema jurídico brasileiro, que ainda carrega normas e práticas desatualizadas e ineficazes, originárias de contextos históricos ultrapassados. A manutenção dessas normas arcaicas compromete a eficácia da justiça, perpetua injustiças e viola princípios fundamentais, como a ampla defesa e o devido processo legal. Além disso, a pesquisa visa alinhar o sistema penal brasileiro às melhores práticas internacionais, promovendo uma justiça mais justa, humana e eficiente.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL NO BRASIL

A evolução histórica do direito processual penal e penal no Brasil é marcada por uma trajetória complexa e multifacetada, que remonta ao período colonial. As primeiras normas arcaicas surgiram sob a influência direta do sistema jurídico português, que trouxe consigo um modelo inquisitorial, caracterizado por procedimentos autoritários e centralização do poder nas mãos do Estado. Esse modelo foi incorporado nas Ordenações Filipinas, conjunto de leis que vigorou no Brasil até o século XIX, deixando um legado profundo nas práticas jurídicas subsequentes (ROCHA, 2021).

As Ordenações Filipinas constituíram a base do direito penal e processual penal no Brasil colonial, estabelecendo um sistema rígido e punitivo. A centralização do poder judicial no monarca e seus representantes locais criou um ambiente jurídico

onde os direitos individuais eram frequentemente desrespeitados. Essa estrutura legal priorizava a confissão como principal meio de prova, muitas vezes obtida através de tortura, e punia severamente uma ampla gama de crimes, refletindo a severidade e o controle social característicos da época (SILVEIRA et al., 2021).

Com a independência do Brasil em 1822, houve um esforço inicial para adaptar e modernizar o sistema jurídico herdado de Portugal. No entanto, a transição foi lenta e cheia de desafios. A primeira Constituição brasileira de 1824 manteve muitos aspectos das Ordenações Filipinas, perpetuando práticas arcaicas que não correspondiam às necessidades de um país recém-independente. A codificação das leis penais, iniciada no século XIX, foi um passo importante, mas ainda refletia a influência colonial e o conservadorismo jurídico da época (ROCHA, 2021).

A promulgação do Código Penal de 1830 e do Código de Processo Criminal de 1832 representou um avanço significativo na tentativa de modernizar o direito penal e processual penal no Brasil. Esses códigos introduziram inovações importantes, como a separação entre o direito penal e o direito processual penal, e a introdução de garantias processuais. No entanto, ainda mantinham muitos elementos punitivos e autoritários das Ordenações Filipinas, não conseguindo romper completamente com o passado arcaico (ROCHA, 2021).

O período republicano trouxe novas tentativas de reforma, visando alinhar o sistema jurídico brasileiro com os princípios democráticos emergentes. A Constituição de 1891 e as subsequentes reformas legais buscaram modernizar o direito penal e processual penal, introduzindo conceitos como o habeas corpus e a ampla defesa. Contudo, a implementação dessas reformas foi desigual e frequentemente sabotada por práticas locais e resistência dos setores conservadores da sociedade. No século XX, a influência do positivismo jurídico e a adoção de modelos jurídicos estrangeiros, especialmente os europeus, começaram a moldar de maneira mais profunda o direito processual penal e penal brasileiro. A promulgação do Código Penal de 1940 e do Código de Processo Penal de 1941 representou um esforço significativo de modernização, incorporando princípios mais humanistas e garantistas. No entanto, muitos dispositivos arcaicos ainda foram mantidos, refletindo a dificuldade de superar totalmente a herança colonial (SILVEIRA et al., 2021).

A ditadura militar (1964-1985) trouxe um retrocesso significativo no avanço das práticas jurídicas modernas, com a implementação de medidas de exceção que reforçaram práticas autoritárias e punitivas. A Constituição de 1988, entretanto, marcou um novo capítulo na história do direito processual penal e penal no Brasil, com a incorporação de amplas garantias processuais e direitos fundamentais, buscando romper com as práticas arcaicas do passado. As influências históricas e jurídicas na formação do direito penal brasileiro são, portanto, um reflexo de um processo de contínua adaptação e resistência. O Brasil, ao longo dos séculos, importou e adaptou modelos jurídicos estrangeiros, sempre sob a sombra das normas arcaicas que dificultavam a plena realização de um sistema penal moderno e justo. A herança colonial, combinada com períodos de autoritarismo, moldou um cenário jurídico complexo e muitas vezes contraditório (SILVEIRA et al., 2021).

Segundo Paula e Santana (2022), a análise das origens e desenvolvimento das práticas processuais penais no Brasil revela que a superação das normas arcaicas é um processo contínuo e ainda inacabado. As reformas legislativas e as inovações jurídicas do século XXI buscam enfrentar esses desafios, promovendo uma justiça penal que seja mais eficaz e respeitadora dos direitos humanos. A luta contra as práticas ultrapassadas continua, evidenciando a necessidade de uma constante revisão e atualização do sistema jurídico. A evolução histórica do direito processual penal e penal no Brasil é marcada por uma persistente tensão entre a manutenção de práticas arcaicas e os esforços de modernização. A influência das normas coloniais, as tentativas de reforma e a resistência conservadora criaram um cenário jurídico dinâmico, onde o avanço rumo a um sistema penal mais justo e eficiente continua sendo um objetivo a ser perseguido.

ANACRONISMOS E DISFUNÇÕES NAS NORMAS PROCESSUAIS PENAIS E PENAS

O sistema jurídico brasileiro, em sua esfera processual penal e penal, ainda é permeado por normas arcaicas que refletem um período histórico ultrapassado, desatualizado em relação aos princípios modernos de justiça. Essas normas, que têm suas raízes em um contexto colonial e autoritário, perpetuam práticas punitivas e

inefizes que comprometem a eficácia e a justiça do sistema jurídico contemporâneo. A identificação dessas normas arcaicas é crucial para entender como elas ainda moldam o cenário jurídico atual, influenciando negativamente a administração da justiça no Brasil (DINIZ, 2024).

Entre as normas processuais penais e penais consideradas arcaicas, destaca-se a persistência de procedimentos inquisitoriais, onde a centralização do poder investigativo e decisório nas mãos de uma única autoridade judicial compromete a imparcialidade do processo. Esse modelo, herdado das Ordenações Filipinas, contrasta com os sistemas acusatórios modernos que promovem uma separação clara entre as funções de acusar, defender e julgar, assegurando um processo mais equitativo. Além disso, a utilização de confissões obtidas sob coação, prática ainda observada em alguns casos, revela uma profunda disfunção que compromete a validade e a legitimidade dos processos judiciais (GOMES; SILVA, 2020).

De acordo com Pinto e Ribas (2022), as disfunções geradas por essas normas arcaicas se manifestam de diversas maneiras na prática jurídica atual. A morosidade processual, por exemplo, é um problema crônico que resulta em parte da falta de mecanismos modernos de gestão processual. A ausência de tecnologias adequadas e a burocratização excessiva contribuem para a lentidão dos julgamentos, gerando um acúmulo de processos que prejudica a celeridade e a eficácia da justiça. Além disso, a aplicação desigual dessas normas reforça disparidades sociais e regionais, evidenciando a desigualdade na administração da justiça. As injustiças geradas pelas normas arcaicas são particularmente evidentes na aplicação desproporcional de penas e na criminalização de condutas que, em um contexto moderno, poderiam ser abordadas por meio de medidas alternativas à prisão. A insistência em um modelo punitivo severo, muitas vezes desproporcional ao delito cometido, resulta em superlotação carcerária e violações dos direitos dos presos. Esse cenário, além de ser desumano, é ineficaz na reintegração dos indivíduos à sociedade, perpetuando ciclos de criminalidade.

Estudar as incompatibilidades das normas arcaicas com os princípios constitucionais é essencial para compreender a necessidade de reforma do sistema jurídico. A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, introduziu princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a ampla

defesa e o devido processo legal, que frequentemente entram em choque com práticas processuais ultrapassadas. A manutenção de normas que não se alinham com esses princípios representa uma violação aos direitos constitucionais dos cidadãos, comprometendo a legitimidade do sistema penal. As incompatibilidades com os direitos humanos são igualmente evidentes. Normas que permitem a tortura ou o tratamento degradante de acusados e condenados violam tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. A não conformidade com esses padrões internacionais expõe o país a críticas e sanções, além de comprometer a credibilidade do sistema de justiça brasileiro no cenário global (PINTO; RIBAS, 2022).

Além disso, a aplicação dessas normas arcaicas afeta negativamente a confiança da população no sistema de justiça. A percepção de que o sistema é ineficaz, injusto e desatualizado contribui para um descrédito generalizado, que se reflete na dificuldade de assegurar a cooperação das vítimas e testemunhas e na crescente demanda por justiça por vias extralegais. Esse descrédito mina a própria base do Estado Democrático de Direito, que se fundamenta na confiança e na legitimidade das instituições jurídicas. A resistência à mudança é um fator que perpetua a existência dessas normas arcaicas. Setores conservadores da sociedade e do próprio sistema judicial frequentemente se opõem a reformas, alegando a necessidade de manter a ordem e a segurança. No entanto, essa resistência impede a adoção de práticas mais humanistas e eficazes, que poderiam transformar o sistema penal em um instrumento de verdadeira justiça e reintegração social. A mudança exige um esforço coordenado e uma vontade política determinada para superar barreiras históricas e culturais profundamente enraizadas (PAULA; SANTANA, 2022).

Fisch e Mesquita (2022) destacam que para superar essas disfunções e injustiças, é necessário um movimento amplo de reforma que envolva todos os atores do sistema jurídico. Isso inclui a revisão e atualização das normas processuais e penais, a adoção de novas tecnologias e métodos de gestão processual, e a implementação de programas de formação contínua para juízes, promotores e advogados. Apenas com um compromisso real com a modernização e a justiça é que será possível construir um sistema penal que esteja verdadeiramente alinhado com

os princípios constitucionais e os direitos humanos. A manutenção de normas processuais penais e penais arcaicas no Brasil representa um obstáculo significativo para a administração da justiça. A identificação e a análise crítica dessas normas são passos essenciais para a reforma do sistema jurídico, garantindo que ele se torne mais eficaz, justo e humano. A superação das disfunções e injustiças geradas por essas normas depende de um esforço coletivo e de uma visão progressista que valorize a dignidade humana e a eficiência processual.

IMPACTOS DAS NORMAS ARCAICAS NA JUSTIÇA CONTEMPORÂNEA

Para Oliveira (2021), o impacto das normas arcaicas na justiça contemporânea é um fenômeno de grande relevância, que compromete a eficácia do sistema jurídico brasileiro. A persistência dessas normas, muitas das quais são resquícios de um período colonial e autoritário, impede que o sistema de justiça penal se modernize de acordo com os avanços sociais e jurídicos atuais. A manutenção de práticas ultrapassadas resulta em um sistema processual ineficiente, que frequentemente falha em cumprir seu papel fundamental de promover justiça e equidade. A eficácia do sistema jurídico é severamente prejudicada pela aplicação de normas arcaicas que não respondem às necessidades e expectativas da sociedade contemporânea. Procedimentos morosos, a falta de recursos tecnológicos e a rigidez burocrática contribuem para um cenário onde a justiça é lenta e, muitas vezes, inacessível. Esse contexto de ineficiência processual não só sobrecarrega os tribunais, mas também gera um acúmulo de casos pendentes que agrava a sensação de impunidade e desconfiança na justiça.

A perpetuação de práticas discriminatórias é uma consequência direta da aplicação de normas desatualizadas. Normas que não consideram a evolução dos direitos humanos e as mudanças sociais tendem a reforçar desigualdades históricas. Por exemplo, a aplicação desproporcional de penas severas a populações marginalizadas perpetua um ciclo de discriminação e exclusão social. Essa seletividade penal é uma característica arcaica que contrasta com os princípios de igualdade e justiça que deveriam orientar o sistema penal moderno. Práticas ineficazes também são mantidas devido à rigidez das normas processuais arcaicas.

Procedimentos excessivamente formalistas e a insistência em modelos punitivos severos, que não consideram alternativas mais humanas e eficazes, resultam em um sistema que prioriza a punição em detrimento da reintegração social. Esse enfoque punitivo não só é ineficaz na redução da criminalidade, mas também contribui para a superlotação carcerária e para condições desumanas nas prisões, violando os direitos fundamentais dos presos (SOUSA; ALVARENGA, 2020).

A comparação com princípios e práticas contemporâneas de justiça penal revela um contraste marcante entre a abordagem arcaica e as modernas concepções de justiça. Sistemas penais mais avançados, como os de alguns países europeus, têm adotado modelos que privilegiam a justiça restaurativa, a reabilitação e a reintegração dos infratores à sociedade. Esses sistemas se baseiam em princípios de proporcionalidade, humanidade e eficácia, buscando resolver conflitos de maneira mais justa e sustentável. A resistência à adoção dessas práticas contemporâneas no Brasil é um reflexo da persistência de normas arcaicas. A falta de vontade política e a resistência de setores conservadores dentro do sistema jurídico dificultam a implementação de reformas necessárias para alinhar o sistema penal aos princípios modernos de justiça. Essa resistência perpetua um ciclo de ineficácia e injustiça que impede o avanço do sistema jurídico brasileiro (ALMEIDA, 2022).

Segundo Teixeira e Galvão (2022), as normas arcaicas também têm um impacto negativo na percepção pública do sistema de justiça. A população, ao perceber a ineficiência e a injustiça das práticas processuais penais, tende a perder a confiança nas instituições jurídicas. Essa desconfiança se traduz em uma menor cooperação com as autoridades, dificultando a investigação e a resolução de crimes. A legitimidade do sistema de justiça é fundamental para sua eficácia, e a manutenção de normas ultrapassadas compromete essa legitimidade. O impacto dessas normas na prática jurídica também é significativo para os profissionais do direito. Advogados, juízes e promotores enfrentam dificuldades adicionais ao trabalhar com um sistema processual ineficiente e desatualizado. A falta de clareza e a rigidez das normas arcaicas complicam a aplicação da lei e aumentam a carga de trabalho, contribuindo para o desgaste profissional e para a ineficiência na prestação da justiça.

Como bem define Ruibal (2021), a superação dessas normas arcaicas é essencial para a modernização do sistema penal brasileiro. Isso requer não apenas

mudanças legislativas, mas também uma transformação cultural dentro do sistema jurídico. A formação contínua de profissionais do direito e a adoção de novas tecnologias são passos importantes para criar um sistema mais eficiente, justo e humano. A modernização do sistema penal deve ser vista como uma prioridade para assegurar que a justiça seja verdadeiramente acessível e eficaz para todos os cidadãos. O impacto das normas arcaicas na justiça contemporânea é um problema profundo que compromete a eficácia e a justiça do sistema jurídico brasileiro. A perpetuação de práticas discriminatórias e ineficazes, aliada à resistência a reformas, impede que o sistema penal se alinhe aos princípios modernos de justiça. Superar esses desafios é crucial para construir um sistema penal que promova a equidade, a eficiência e a confiança pública, assegurando que a justiça seja efetivamente realizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revela a persistência de normas obsoletas que comprometem a eficiência e a justiça do sistema penal brasileiro. A análise histórica demonstra que muitas dessas normas remontam ao período colonial, quando práticas inquisitoriais e punitivas foram introduzidas e mantidas ao longo dos séculos. Embora tenham ocorrido tentativas de reforma, a transição para um sistema jurídico plenamente moderno e justo tem sido lenta e marcada por resistências culturais e institucionais.

As disfunções e injustiças geradas por essas normas arcaicas são evidentes na prática jurídica atual. A morosidade processual, a aplicação desproporcional de penas e a perpetuação de práticas discriminatórias são problemas crônicos que refletem a inadequação dessas normas às demandas contemporâneas de justiça. Além disso, as incompatibilidades com os princípios constitucionais e de direitos humanos exacerbam as desigualdades e comprometem a legitimidade do sistema penal.

A comparação com sistemas jurídicos modernos destaca a necessidade urgente de reformas no Brasil. Países que adotaram modelos acusatórios, tecnologias avançadas e enfoques humanistas na justiça penal têm demonstrado maior eficiência e equidade. A integração de melhores práticas internacionais, como a justiça

restaurativa e a digitalização processual, pode servir de guia para a atualização do sistema brasileiro.

A superação das normas arcaicas requer um esforço coordenado de revisão legislativa, formação contínua de profissionais do direito e implementação de tecnologias modernas. Reformas que promovam a separação clara das funções judiciais, garantam o acesso igualitário à justiça e simplifiquem os procedimentos processuais são fundamentais para construir um sistema penal mais justo e eficiente.

Em conclusão, a pesquisa evidencia que a modernização do direito processual penal e penal no Brasil é imperativa para alinhar o sistema às melhores práticas internacionais e aos princípios contemporâneos de justiça. A adoção de reformas estruturais e a promoção de uma cultura jurídica progressista são essenciais para garantir que o sistema penal brasileiro possa cumprir seu papel de promover a justiça de maneira eficaz e equitativa, respeitando os direitos humanos e fortalecendo o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Francisco Alberto Severo de. A reforma administrativa da Universidade Estadual de Goiás (Brasil): o discurso, a práxis e a análise diagnóstica. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 6, p. 47952-47966, 2022.

DINIZ, Bruna Rachel de Paula. Movimentos Identitários e Direito Penal: as demandas dos movimentos negro, feminista e LGBTQ+ e a crítica marxista do direito penal. 2024. Tese de Doutorado em Direito. Universidade de São Paulo.

FISCH, Arthur; MESQUITA, Lara. Reformas eleitorais no Brasil contemporâneo: mudanças no sistema proporcional e de financiamento eleitoral. *Estudos Avançados*, v. 36, p. 33-53, 2022.

GOMES, Andréia Patrícia; SILVA, Fernando Laércio Alves da. Capital Simbólico E Violência Simbólica: Um Ensaio Sobre O Direito Penal Do Inimigo A Partir De Pierre Bourdieu Para A Reforma Penal Que Ainda Há De Vir. *RJLB*, Ano 6, n. 4, p. 391-412, 2020.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto. Inflación legislativa y simbolismo jurídico en las reformas del derecho penal y procesal penal en Brasil. *Revista ESMAT*. a, v. 13, 2021.

PAULA, Amandha Akemy Volpato de; SANTANA, Natan Galves. Uma análise histórica da rejeição da pessoa com deficiência no mundo e seus reflexos no direito

penal brasileiro. Research, Society and Development, v. 11, n. 11, p. e408111133739-e408111133739, 2022.

PINTO, Alyre Marques; RIBAS, Lídia Maria. Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 26, n. 55, p. 84-119, 2022.

ROCHA, Fernando Antonio Nogueira Galvão da. Estudos De Direito Penal Ambiental. Editora Expert, 2021.

RUIBAL, Alba. Poderes Ejecutivos y derecho al aborto bajo gobiernos progresistas en América Latina: Ciudad de México y Brasil. Revista SAAP, v. 15, n. 2, p. 312-334, 2021.

SILVEIRA, Ana Carolina Ramos et al. A vida da mulher pelo direito penal: Da “legítima defesa da honra” à previsão legal do feminicídio. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, v. 1, n. 28, p. 239-261, 2021.

SOUSA, Jefferson Queiroz de; ALVARENGA, Letícia Gomes. Considerações Da Reforma Trabalhista: À Luz Da Influência Capitalista E Da Experiência Internacional. Revista Discente UNIFLU, v. 1, n. 1, p. 61-74, 2020.

TEIXEIRA, Camila Cristina Azevedo Castro; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. Ler, escrever e assinar nas reformas eleitorais do Brasil no século XIX. Revista Brasileira de Alfabetização, n. 18, 2022.